## IV - PROCESSO ORÇAMENTAL

## 4.1 – Contextualização

O ano de 2014 encerrou o Plano Quinquenal do Governo (PQG 2010 – 2014). O exercício económico de 2015 é, assim, o primeiro do PQG 2015 – 2019.

Na elaboração do Orçamento do Estado para 2015, foram estimadas as taxas de 7,5% de crescimento real do PIB e de 5,1% da inflação média anual. Relativamente à conjuntura internacional, teve-se em conta a tendência de redução dos preços das principais *commodities*, entre outros pressupostos.

O Orçamento do exercício de 2015 foi aprovado através da Lei n.º 2/2015, de 7 de Maio, tendo incorporado as despesas realizadas com base no Orçamento de 2014, então reconduzido.

## 4.2 – Enquadramento Legal do Orçamento do Estado

A Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado – SISTAFE, define, no seu artigo 12, o Orçamento do Estado como "o documento no qual estão previstas as receitas a arrecadar e fixadas as despesas a realizar num determinado exercício económico e tem por objecto a prossecução da política financeira do Estado".

As principais regras e procedimentos a observar na preparação e execução do Orçamento do Estado estão consagrados nos artigos 13 e 28 a 33 da mesma lei, no Regulamento do SISTAFE, aprovado pelo Decreto n.º 23/2004, de 20 de Agosto e no Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos (MAF), aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, do Ministro das Finanças.

As alterações orçamentais são reguladas pelo artigo 34 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.

Para além destes instrumentos normativos, na efectivação das alterações ao Orçamento de 2015 foram, ainda, considerados o Decreto n.º 11/2015, de 10 de Junho, que atribui aos titulares dos órgãos e instituições do Estado, competências para procederem a alterações (transferências e redistribuições) de dotações orçamentais em cada nível, e, na sua execução, as circulares n.º 04/GAB-MEF/2015, de 8 de Julho, 05/GAB-MEF/2015, de 28 de Outubro, ambas do Ministro da Economia e Finanças, referentes à Administração e Execução do Orçamento e ao Encerramento do Exercício, respectivamente.

## 4.3 – Considerações Gerais

A análise do Orçamento do exercício em consideração compreendeu, tal como em anos anteriores, a verificação dos diversos instrumentos legais que versam sobre a matéria orçamental e a realização de auditorias a diversos órgãos e instituições do Estado, nos diferentes níveis, com particular enfoque à Direcção Nacional da Planificação e Orçamento, do Ministério da Economia e Finanças.

As auditorias tinham em vista, dentre outros objectivos, aferir o cumprimento da lei orçamental aprovada, a exactidão, qualidade e fiabilidade dos registos das alterações orçamentais efectuadas pelo Governo, constantes do Mapa XXXII da Conta Geral do Estado de 2015 e se as mesmas foram autorizadas pelas entidades competentes e comprovadas por documentação legalmente válida. Neste âmbito, apurou-se que:

a) Persistem os casos de registo de alterações de dotações orçamentais sem os devidos documentos de suporte, contrariando-se o estabelecido no n.º 1 do artigo 13 do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos (MAF),